



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONCURSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL ANO-BASE 2022

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 001 – TJAP, 15 DE JUNHO DE 2023

Nº do processo: 061797/2023

Item do Edital: item 2.1

Argumentação: requer a revisão da sua situação funcional, posto que o supracitado edital de convocação em seu capítulo II elenca as condições para participar do certame, quais sejam:

2.1 Para primeira promoção, ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo atual do Poder Judiciário do Amapá e não estar cumprindo estágio probatório; - ATENDE - CONFORME EXCERTO DA FICHA FUNCIONAL ANEXADA;

2.2 Para os servidores que já alcançaram promoção por merecimento, somente poderão concorrer após decorridos quatro anos de ininterrupto exercício de cargo no Poder Judiciário, a contar do ato promocional; - NÃO SE APLICA;

2.3 Não ter sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade no quinquênio imediatamente anterior à data da promoção; ATENDE;

2.4 Não ter faltas injustificadas nos dois anos anteriores à data da promoção – ATENDE;

A explanação encimada faz-se necessária, vez que em consulta ao SIG - aba: Desenvolvimento Pessoal e Profissional/Promoções, NÃO consta o motivo que justificasse a inaptidão deste servidor ao certame, conforme diretriz entabulada no item 3.14 do Edital Nº 001/2023.

Como se observa, este servidor tomou posse e entrou em exercício em 28/02/2019 e portanto, já preenchia os três anos de efetivo exercício, não estando mais em estágio probatório no mês de março. Diante de tais razões requer a revisão da sua situação funcional e que lhe seja atribuída a condição de APTO para que figure na relação contida no Anexo I do Edital Nº 001/2023 e passa concorrer à promoção.

Resposta: deferida. Consoante o art. 3º da Resolução nº 055/2005-TJAP, os servidores que, na data de **01/03/2022**, estiverem computando três anos de efetivo exercício e preenchido os demais requisitos constantes no Edital, estarão aptos a participarem do concurso referente ao ano base 2022. O sistema da promoção será parametrizado para considerar o efetivo exercício **até 28/02/2022** e o Anexo I do Edital será retificado com a inclusão dos servidores que se encontravam na mesma situação.

Nº do processo: 062605/2023

Item do Edital: Anexo I

Argumentação: Prezado Senhor Presidente da Comissão de Promoção, trata-se de pedido de minha participação para concorrer à Promoção Funcional referente ao ano de 2022, nos termos do edital nº 001/2023 e nos Termos da Resolução nº 055/2005-TJAP e Portaria nº 68813/2023-GP. No edital nº 001/2023 - Convocação para promoção funcional - constam as regras e diretrizes que habilitam os servidores do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP - a concorrerem à Promoção Funcional referente a 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONCURSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL ANO-BASE 2022

Dentre as regras elencadas no edital, destaco as seguintes: 1.3 - A tabela de vencimentos dos servidores do quadro efetivo do TJAP possui 07 classes (A, B, C, D, E, F e Especial), sendo 05 referências em cada classe, totalizando 35 referências. A tabela de vencimentos está disponível no endereço: <http://www.tjap.jus.br/portal/tabelas-de-vencimento.html>.

1.7 - O processamento desta promoção levará em conta os eventos ocorridos até 31/12/2021. No entanto, a referência que servirá de base para o ato promocional será aquela em que o servidor estiver no mês de março de 2022, conforme item 1.3 deste capítulo.

2.1 - Para primeira promoção, ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo atual do Poder Judiciário do Amapá e não estar cumprindo estágio probatório; Com base nas premissas acima, somente podem concorrer à Promoção Funcional pela primeira vez (meu caso) aqueles que tiverem, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo atual do Poder Judiciário do Amapá e não estar cumprindo estágio probatório. No meu caso, nesta data eu ainda não possuía os 03 (três) anos de efetivo exercício e ainda estava em estágio probatório, porém esse fato se dá por um erro cometido pelo Tribunal de Justiça na ordem de nomeação dos aprovados no concurso público de 2014, conforme demonstro abaixo. A ordem de classificação, a data da nomeação e a portaria de nomeação dos aprovados para o cargo de Analista Judiciário (<https://old.tjap.jus.br/portal/servidor-efetivo/concurso-2014/3278-mcp-stn-analistajudici%C3%A1rio-%C3%A1rea-apoio-especializado-especialidade-ti-redes.html>) foi a seguinte:

1. MARCELO FERRAZ DE OLIVEIRA - DECURSO DE PRAZO
2. ODIRLEI BARATA LOPES - 20/9/2016 - 48589/2016
3. PAULO ROBERTO ALVES - 30/4/2019 - 57657/2019
4. LUIZ HAMILTON ROBERTO DA SILVA - 12/11/2018 - 55979/2018
- *12. TEOFILIO EMILIO SOEIRO DOS SANTOS* 6/2/2017 - 50107/2017

Conforme pode se verificar, o candidato aprovado em 4º (quarto) colocado foi nomeado antes do 3º colocado. Como eu sou o terceiro, na questão, estou sendo prejudicado por conta de erro administrativo deste tribunal. Para conseguir minha nomeação, precisei ingressar com Mandado de Segurança (0003237-57.2018.8.03.0000) onde o Tribunal, ao reconhecer que fui prejudicado, determinou minha nomeação. O fato é que a data de nomeação do quarto colocado (que deveria ser a data de nomeação do terceiro) possibilita que o quarto colocado participe do Concurso à promoção e impossibilita a participação do terceiro colocado (que é quem de fato deveria estar apto).

Com base na premissa de que o Tribunal de Justiça errou na ordem de nomeação na lista de aprovados no concurso público de 2014, venho expor minha situação de forma clara e objetiva. Conforme constatado, o candidato que obteve a quarta colocação foi nomeado antes do candidato que ficou em terceiro lugar.

Tal equívoco resultou na necessidade de ingressar com um mandado de segurança a fim de assegurar meu direito de nomeação, após o Tribunal reconhecer o erro cometido. Entretanto, embora tenha obtido o direito à nomeação, constatei que a data em que fui efetivamente nomeado ficou posterior à data de nomeação do terceiro colocado, o que me impede de participar do concurso de promoção de servidores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONCURSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL ANO-BASE 2022

públicos. Dessa forma, apresento este pedido especial para que minha participação seja deferida no referido concurso.

Ressalto também que a inclusão de meu nome no concurso de promoção não apenas promoveria a justiça, corrigindo o equívoco ocorrido no passado, mas também garantiria a isonomia e o respeito aos princípios que regem a administração pública.

Diante dos fatos expostos, reitero meu pedido para que a comissão, em sua posição de autoridade e imparcialidade, avalie a possibilidade de deferir minha participação no concurso de promoção. Tenho convicção de que, ao tomar tal decisão, estará contribuindo para a manutenção da transparência e da justiça que sempre nortearam as ações do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Resposta: deferida parcialmente. Tendo em vista a peculiaridade do caso em apreço, esta comissão decidiu submeter a referida impugnação à apreciação superior, nos termos do art. 17 da Resolução 055/2005-TJAP. Contudo, considerando que houve um erro da administração que impactou na data do efetivo exercício do servidor, e que se não fosse isso, o servidor estaria apto a participar do certame, conforme comprovado nos autos do MS nº 0003237-57.2018.8.03.0000, decidiu-se também que o servidor poderá participar do certame em todas suas etapas até que haja decisão superior em sentido contrário.

Macapá/AP, 26 de junho de 2023.

Kátia Milena Salomão de Almeida
Secretária de Gestão de Pessoas

Fabício Guimarães Valadares
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO GUIMARAES VALADARES, ANALISTA JUDICIARIO - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS - CHEFE DE SECAO FC-03**, em 26/06/2023, às 11:54h.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MILENA SALOMAO DE ALMEIDA, SECRETARIO - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 26/06/2023, às 13:53h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023049718 - 9, por FABRICIO GUIMARAES VALADARES em 26/06/2023 11:54:31. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMCYNUA40**